

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56 / 2025:

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o senhor **Max Vincius Reis Pereira**, portador do CPF N. 089.791.516-08, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Drogafonte LTDA, com sede na Rodovia BR-101 Norte, sn, Jardim Paulista, Paulista - PE, inscrita no CNPJ/MF N. 08 778 201/0001-26, neste ato representada pelo senhor **Eugênio José Gusmão da Fonte Filho**, CPF nº 29324785400, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** pregaoeletronico@drogafonte.com.br, **TELEFONE:** (81)2102-1819, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO 040/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 093/2024, homologado em 19/02/2025 mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 040/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 23 de outubro de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 040/2024.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser



**CISREC**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 1			
Lote 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ACETILCISTEÍNA 20mg/ml XAROPE FRASCO 120ml	3.600,00 Frascos	R\$ 3,4600	R\$ 12.456,0000
Marca: LAPON (PE)	Fabricante: LAPON (PE)	Modelo: FR	
Total Lote 1		x1	R\$ 12.456,0000

Lote 2			
Lote 2			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ACETILCISTEÍNA 40mg/ml XAROPE FRASCO 120ml	5.280,00 Frascos	R\$ 3,8500	R\$ 20.328,0000
Marca: LAPON (PE)	Fabricante: LAPON (PE)	Modelo: FR	
Total Lote 2		x1	R\$ 20.328,0000

Lote 4			
Lote 4			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ACETILCISTEÍNA 600mg PÓ ENVELOPE	12.900,00 Envelopes	R\$ 0,5000	R\$ 6.450,0000
Marca: LAPON (PE)	Fabricante: LAPON (PE)	Modelo: UND	
Total Lote 4		x1	R\$ 6.450,0000

Lote 5			
Lote 5			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total



**CISREC**Conselho Inter municipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Cuiabá

ACICLOVIR 50mg/ml CREME TÓPICO BISNAGA 10g	840,00 Bisnagas	R\$ 2,2900	R\$ 1.923,6000
Marca: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Fabricante: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Modelo: BIS	
Total Lote 5	x1		R\$ 1.923,6000

Lote 6

Lote 6

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ACICLOVIR 200mg COMPRIMIDO	158.466,00 Comprimidos	R\$ 0,1600	R\$ 25.354,5600
Marca: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Fabricante: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Modelo: CPR	
Total Lote 6	x1		R\$ 25.354,5600

Lote 9

Lote 9

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100mg COMPRIMIDO	8.750.800,00 Comprimidos	R\$ 0,0340	R\$ 297.527,2000
Marca: IMEC (PE)	Fabricante: IMEC (PE)	Modelo: CPR	
Total Lote 9	x1		R\$ 297.527,2000

Lote 13

Lote 13

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 15mg COMPRIMIDO	25.130,00 Comprimidos	R\$ 2,2000	R\$ 55.286,0000
Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Fabricante: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: CPR	
Total Lote 13	x1		R\$ 55.286,0000

Lote 17

Lote 17

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ÁCIDO TRANEXÂMICO 50mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ml	5.600,00 Ampolas	R\$ 3,8800	R\$ 21.728,0000
Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Fabricante: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: AMP	



**CISREC**Conselho Inter municipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Cabeço

Total Lote 17	x1	R\$ 21.728,0000
----------------------	----	-----------------

Lote 18

Lote 18

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ADENOSINA (TRIFOSFATO) 3mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	13.225,00 Ampolas	R\$ 10,2000	R\$ 134.895,0000
Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Fabricante: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: AMP	
Total Lote 18	x1	R\$ 134.895,0000	

Lote 30

Lote 30

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
AMBROXOL (PEDIÁTRICO) 3mg/ml XAROPE FRASCO 100ml	7.400,00 Frascos	R\$ 2,1500	R\$ 15.910,0000
Marca: FARMACE-CE (CE)	Fabricante: FARMACE-CE (CE)	Modelo: FR	
Total Lote 30	x1	R\$ 15.910,0000	

Lote 67

Lote 67

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 8,40% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 250ml	14.790,00 Frascos	R\$ 19,9000	R\$ 294.321,0000
Marca: HYPOFARMA-MG (MG)	Fabricante: HYPOFARMA-MG (MG)	Modelo: FR	
Total Lote 67	x1	R\$ 294.321,0000	

Lote 70

Lote 70

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
BRIMONIDINA (TARTARATO) 0,2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ml	5.300,00 Frascos	R\$ 3,4500	R\$ 18.285,0000
Marca: GEOLAB-GO (GO)	Fabricante: GEOLAB-GO (GO)	Modelo: FR	
Total Lote 70	x1	R\$ 18.285,0000	

Lote 77

**CISREC**Conselho Inter municipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Cabeço

Lote 77

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
BUPIVACAÍNA HIPERBÁRICA + GLICOSE 0,5% +8% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4ml	2.946,00 Ampolas	R\$ 3,4700	R\$ 10.222,6200
Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Fabricante: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: F/A	
Total Lote 77		x1	R\$ 10.222,6200

Lote 101

Lote 101

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CETOCONAZOL 2% CREME BISNAGA 30g	1.500,00 Bisnagas	R\$ 2,7000	R\$ 4.050,0000
Marca: GEOLAB-GO (GO)	Fabricante: GEOLAB-GO (GO)	Modelo: BIS	
Total Lote 101		x1	R\$ 4.050,0000

Lote 109

Lote 109

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CIMETIDINA 150mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	8.000,00 Ampolas	R\$ 1,1400	R\$ 9.120,0000
Marca: HYPOFARMA-MG (MG)	Fabricante: HYPOFARMA-MG (MG)	Modelo: AMP	
Total Lote 109		x1	R\$ 9.120,0000

Lote 123

Lote 123

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CLONAZEPAM 2,5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 20ml	125.850,00 Frascos	R\$ 1,8300	R\$ 230.305,5000
Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Fabricante: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: FR	
Total Lote 123		x1	R\$ 230.305,5000

Lote 146

Lote 146

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	-------------------------	----------------	-----------



**CISREC**Conselho Inter municipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Cabeço

COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO) - SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	583.840,00 Ampolas	R\$ 1,0200	R\$ 595.516,8000
Marca: HYPOFARMA-MG (MG)	Fabricante: HYPOFARMA-MG (MG)	Modelo: AMP	
Total Lote 146	x1	R\$ 595.516,8000	

Lote 151

Lote 151

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DEXAMETASONA 4mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,5ml	175.480,00 Ampolas	R\$ 0,9400	R\$ 164.951,2000
Marca: HYPOFARMA-MG (MG)	Fabricante: HYPOFARMA-MG (MG)	Modelo: AMP	
Total Lote 151	x1	R\$ 164.951,2000	

Lote 154

Lote 154

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DEXAMETASONA 1mg/g CREME TUBO 10g	42.580,00 Tubos	R\$ 1,5200	R\$ 64.721,6000
Marca: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Fabricante: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Modelo: BIS	
Total Lote 154	x1	R\$ 64.721,6000	

Lote 155

Lote 155

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DEXAMETASONA 2mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	8.450,00 Ampolas	R\$ 0,5970	R\$ 5.044,6500
Marca: HYPOFARMA-MG (MG)	Fabricante: HYPOFARMA-MG (MG)	Modelo: AMP	
Total Lote 155	x1	R\$ 5.044,6500	

Lote 157

Lote 157

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DEXCLORFENIRAMINA 2mg COMPRIMIDO	1.719.700,00 Comprimidos	R\$ 0,0390	R\$ 67.068,3000
Marca: GEOLAB-GO (GO)	Fabricante: GEOLAB-GO (GO)	Modelo: CPR	



**CISREC**Conselho Inter municipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Cuiabá

Total Lote 157	x1	R\$ 67.068,3000
-----------------------	----	-----------------

Lote 162

Lote 162

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DICLOFENACO DE SÓDIO 25mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM) AMPOLA 3ml	273.500,00 Ampolas	R\$ 0,7330	R\$ 200.475,5000
Marca: HYPOFARMA-MG (MG)	Fabricante: HYPOFARMA-MG (MG)	Modelo: AMP	
Total Lote 162	x1	R\$ 200.475,5000	

Lote 169

Lote 169

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DIPIRONA SÓDICA 500mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	520.000,00 Ampolas	R\$ 0,7400	R\$ 384.800,0000
Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Fabricante: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: AMP	
Total Lote 169	x1	R\$ 384.800,0000	

Lote 171

Lote 171

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DOBUTAMINA (CLORIDRATO) 12,5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 20ml	3.650,00 Ampolas	R\$ 4,8500	R\$ 17.702,5000
Marca: HYPOFARMA-MG (MG)	Fabricante: HYPOFARMA-MG (MG)	Modelo: AMP	
Total Lote 171	x1	R\$ 17.702,5000	

Lote 196

Lote 196

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FENOBARBITAL 100mg COMPRIMIDO	1.857.360,00 Comprimidos	R\$ 0,1380	R\$ 256.315,6800
Marca: CRISTALIA-SP (SP)	Fabricante: CRISTALIA-SP (SP)	Modelo: CPR	
Total Lote 196	x1	R\$ 256.315,6800	

Lote 201

**CISREC**Conselho Inter municipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Cabeço

Lote 201

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FENTANILA (CITRATO) 0,05mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMP OLA 10ml	32.360,00 Frascos	R\$ 3,7300	R\$ 120.702,8000
Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Fabricante: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: AMP	
Total Lote 201		x1	R\$ 120.702,8000

Lote 205

Lote 205

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FLUMAZENIL 0,1mg/mL SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	6.635,00 Ampolas	R\$ 5,1000	R\$ 33.838,5000
Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Fabricante: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: AMP	
Total Lote 205		x1	R\$ 33.838,5000

Lote 208

Lote 208

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FLUOXETINA (CLORIDRATO) 20mg CÁPSULA	6.594.173,00 Cápsulas	R\$ 0,0670	R\$ 441.809,5910
Marca: HIPOLABOR-M(MG)	Fabricante: HIPOLABOR-M(MG)	Modelo: CAP	
Total Lote 208		x1	R\$ 441.809,5910

Lote 209

Lote 209

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FOLINATO DE CÁLCIO 15mg COMPRIMIDO	3.896.100,00 Comprimidos	R\$ 2,2300	R\$ 8.688.303,0000
Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Fabricante: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: CPR	
Total Lote 209		x1	R\$ 8.688.303,0000

Lote 210

Lote 210

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	-------------------------	----------------	-----------



**CISREC**Conselho Inter municipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Cabeço

FUROSEMIDA 10mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	122.040,00 Ampolas	R\$ 0,6600	R\$ 80.546,4000
Marca: HYPOFARMA-M(MG)	Fabricante: HYPOFARMA-M(MG)	Modelo: AMP	
Total Lote 210		x1	R\$ 80.546,4000

Lote 221

Lote 221

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL- SISTEMA FECHADO BOLSA 500ml	36.400,00 Bolsas	R\$ 5,3800	R\$ 195.832,0000
Marca: FRESENIUS (CE)	Fabricante: FRESENIUS (CE)	Modelo: FR	
Total Lote 221		x1	R\$ 195.832,0000

Lote 223

Lote 223

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
GLICONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL FLACONETE 10ml	3.900,00 Flaconetes	R\$ 2,0000	R\$ 7.800,0000
Marca: HALEX ISTAR (GO)	Fabricante: HALEX ISTAR (GO)	Modelo: AMP	
Total Lote 223		x1	R\$ 7.800,0000

Lote 256

Lote 256

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LEVOFLOXACINO 5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV) BOLSA 100ml	305.900,00 Bolsas	R\$ 9,9100	R\$ 3.031.469,0000
Marca: HALEX ISTAR (GO)	Fabricante: HALEX ISTAR (GO)	Modelo: BOL	
Total Lote 256		x1	R\$ 3.031.469,0000

Lote 258

Lote 258

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LEVOMEPRMAZINA 100mg COMPRIMIDO	718.350,00 Comprimidos	R\$ 0,5900	R\$ 423.826,5000
Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Fabricante: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: CPR	



**CISREC**Comissão Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Cuiabá

Total Lote 258	x1	R\$ 423.826,5000
-----------------------	----	------------------

Lote 269

Lote 269

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA 20ml	14.100,00 Frascos	R\$ 3,6999	R\$ 52.168,5900
Marca: HYPOFARMA-MG (MG)	Fabricante: HYPOFARMA-MG (MG)	Modelo: F/A	
Total Lote 269	x1	R\$ 52.168,5900	

Lote 270

Lote 270

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) + EPINEFRINA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/ AMPOLA 20ml	20.600,00 Frascos	R\$ 5,5555	R\$ 114.443,3000
Marca: HYPOFARMA-MG (MG)	Fabricante: HYPOFARMA-MG (MG)	Modelo: F/A	
Total Lote 270	x1	R\$ 114.443,3000	

Lote 274

Lote 274

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LORATADINA 10mg COMPRIMIDO	503.690,00 Comprimidos	R\$ 0,0560	R\$ 28.206,6400
Marca: GEOLAB-GO (GO)	Fabricante: GEOLAB-GO (GO)	Modelo: CPR	
Total Lote 274	x1	R\$ 28.206,6400	

Lote 299

Lote 299

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
METRONIDAZOL 5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 100ml	20.384,00 Bolsas	R\$ 4,2600	R\$ 86.835,8400
Marca: HALEX ISTAR (GO)	Fabricante: HALEX ISTAR (GO)	Modelo: BOL	
Total Lote 299	x1	R\$ 86.835,8400	

Lote 301

**CISREC**Conselho Inter municipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Cabeço

Lote 301

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MICONAZOL (NITRATO) 2% CREME VAGINAL BISNAGA 80g	10.520,00 Bisnagas	R\$ 7,6000	R\$ 79.952,0000
Marca: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Fabricante: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Modelo: BIS	
Total Lote 301		x1	R\$ 79.952,0000

Lote 306

Lote 306

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MORFINA (SULFATO) 0,2mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	101.050,00 Ampolas	R\$ 5,9200	R\$ 598.216,0000
Marca: CRISTALIA-SP (SP)	Fabricante: CRISTALIA-SP (SP)	Modelo: AMP	
Total Lote 306		x1	R\$ 598.216,0000

Lote 311

Lote 311

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 mg + ui/g POMADA BISNAGA 10g	63.388,00 Bisnagas	R\$ 1,9400	R\$ 122.972,7200
Marca: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Fabricante: PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Modelo: BIS	
Total Lote 311		x1	R\$ 122.972,7200

Lote 323

Lote 323

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ml	4.090,00 Ampolas	R\$ 18,8000	R\$ 76.892,0000
Marca: HYPOFARMA-MG (MG)	Fabricante: HYPOFARMA-MG (MG)	Modelo: AMP	
Total Lote 323		x1	R\$ 76.892,0000

Lote 326

Lote 326

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	-------------------------	----------------	-----------



**CISREC**Conselho Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Cabeço

NORETISTERONA (ENANTATO) + ESTRADIOL (VALERATO) 50 + 5mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ml	133.130,00 Ampolas	R\$ 8,7600	R\$ 1.166.218,8000
Marca: CIFARMA-GO (GO)	Fabricante: CIFARMA-GO (GO)	Modelo: AMP	
Total Lote 326	x1	R\$ 1.166.218,8000	

Lote 348

Lote 348

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PARACETAMOL 750mg COMPRIMIDO	22.000,00 Comprimidos	R\$ 0,1390	R\$ 3.058,0000
Marca: BELFAR (MG)	Fabricante: BELFAR (MG)	Modelo: CPR	
Total Lote 348	x1	R\$ 3.058,0000	

Lote 379

Lote 379

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
RISPERIDONA 2mg CREME TUBO 30g	1.198.200,00 COMPRIMIDO	R\$ 0,1090	R\$ 130.603,8000
Marca: GEOLAB-GO (GO)	Fabricante: GEOLAB-GO (GO)	Modelo: CPR	
Total Lote 379	x1	R\$ 130.603,8000	

Lote 389

Lote 389

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SIMETICONA 75mg/ml	31.620,00 FRASCO 15ml	R\$ 1,1200	R\$ 35.414,4000
Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Fabricante: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: FR	
Total Lote 389	x1	R\$ 35.414,4000	

Valor Total: R\$ 18.433.868,59 (dezoito milhões quatrocentos e trinta e três mil e oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.



CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



4.8 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **15 (quinze) dias consecutivos**.

5.2 - A entrega ocorrerá na Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro - Município de Matozinhos - MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone (31) 3712-1541.

5.3 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5 - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.



6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;



- 8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, por intermédio da Secretaria Executiva, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC e terá as seguintes atribuições:

- a)** Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b)** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c)** Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d)** Agir e decidir em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e)** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g)** Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.



i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.

k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.



10.3 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de



reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o



gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.3.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a



distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Matozinhos, 21 de fevereiro de 2025 .

Max Vinicius Reis Pereira

Secretário Executivo do CISREC

Drogafonte LTDA

Fornecedor





CISREC

Conselho Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Cabiço

TESTEMUNHAS:

Suelen Cristina Rodrigues

Rayanny Castro dos Santos

